MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº **8/2023/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.003292/2023-15
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Perda de Mandado.

O processo de perda de mandato da conselheira Adriana Farias, devido a sua ausência em várias sessões consecutivas e intercaladas nos conselhos CONSUN e CONSAD

I. RELATÓRIO

1. Ofício nº8/2023/SECONS/REI/UNIR
2. Despacho SECONS 1313005
3. Despacho CamLN 1314007
4. Despacho SECONS 1336512
5. Despacho CamLN 1332358
6. Despacho CamLN 1368177

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer pretende avaliar a situação de mandato da Conselheira Adriana Farias, consoante as regras estabelecidas pelo Conselho Superior de Administração (Consad). O processo foi aberto pela Secons, de acordo com suas atribuições próprias, devido à ausência da conselheira em várias sessões consecutivas e intercaladas nos conselhos CONSUN e CONSAD. O mandato da Conselheira Adriana Farias iniciou em 08/03/2022, com término previsto para 08/03/2024, conforme termo de posse 0888295. Após a renúncia do titular, a conselheira assumiu a titularidade em 08/09/2022. A conselheira foi indicada pela FECOMÉRCIO e atualmente trabalha no setor de Supervisão de Programas Sociais, conforme consta no documento 0808416.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme estabelecido no Regimento do Consad, é atribuição da Câmara de Legislação e Normas

(CLN) decidir sobre a perda de mandato de membros não natos. O Artigo 1º, § 4º, letra "a" do referido Regimento determina que a ausência em várias sessões consecutivas e intercaladas pode resultar na perda de mandato.

No Ofício nº 8/2023/SECONS/REI/UNIR foi apresenta a situação da conselheira Adriana Farias, indicando sua ausência em várias sessões consecutivas e intercaladas nos conselhos CONSUN e CONSAD. A conselheira foi notificada por e-mail em 31/03/2023, mas não apresentou justificativas para suas faltas.

Após consulta, a Secons informou que nunca recebeu qualquer resposta da Conselheira Adriana Farias em relação à sua participação ou não nas sessões dos Conselhos (CONSAD/CONSUN). Além disso, não se obtive respostas nos contatos realizados por telefone, utilizando o número informado.

III. CONCLUSÃO

Considerando que a Conselheira não cumpriu com suas obrigações como representante de segmento nos conselhos CONSUN e CONSAD, conforme demonstram as ausências em várias sessões consecutivas e intercaladas, sem apresentar justificativas;

Considerando, adicionalmente, a falta de resposta aos pedidos de informações e a ausência nas reuniões indicadas para esclarecer a situação, que reforçam a constatação de sua inobservância das responsabilidades atribuídas a ela como conselheira.

Sou parecer favorável à perda de mandato da Conselheira Adriana Farias, segundo as regras estabelecidas pelo Conselho Superior de Administração.

s.m.j.

1.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA**, **Conselheiro(a)**, em 04/07/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1401605** e o código CRC **DC867196**.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2023/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003292/2023-15

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior de Administração (CONSAD)** **CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CLN)**
Assunto: Ausências da Conselheira Adriana Farias, representante da comunidade externa.
Interessado: SECONS
Parecer: 8/2023/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Claudemir da Silva Paula.

Decisão:

Na 95ª sessão ordinária, em 05/07/2023, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é " favorável à perda de mandato da Conselheira Adriana Farias, segundo as regras estabelecidas pelo Conselho Superior de Administração."

Conselheiro Cleberson Eller Loose

Presidente da CLN

Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE**, **Presidente**, em 06/07/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408238** e o código CRC **E34AD3EA**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do Regimento Interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o Parecer de nº 8/2023/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1401605) e Despacho Decisório de nº 7/2023/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1408238), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 07/07/2023, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408246** e o código CRC **127A0639**.

Referência: Processo nº 23118.003292/2023-15 SEI nº 1408246